



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 015/2015 - SO

Requer informações com relação a compensação de horas não trabalhadas pelos servidores municipais em dias de pontos facultativos no município.

Excelentíssimo Senhor

**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

A vereadora infra-assinada, em conformidade com as normas regimentais, **REQUER** ao senhor Prefeito Municipal as seguintes informações:

1) O Decreto Municipal nº 5.743/14 dispôs sobre os feriados e pontos facultativos no ano de 2015, prevendo a compensação de horas não trabalhadas pelos servidores em tais dias. Questiona-se:

- a) Essa compensação é realmente necessária? Por qual motivo?
- b) A compensação abrange os servidores municipais e também os profissionais do magistério?
- b) Como é realizada na prática essa compensação?

## JUSTIFICATIVA

Apesar de o Decreto Municipal ter sido publicado na imprensa local no dia 17/12/2014, muitos servidores municipais não tomaram conhecimento dessa medida sobre compensação de horas, causando muitas dúvidas e desinformações entre os mesmos.

Dessa forma, para que possamos entender e orientar de forma clara e fundamentada aqueles que nos procuram questionando o assunto, solicitamos tais informações.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de fevereiro de 2015.

  
**KÁTIA EUZEBIO DE OLIVEIRA**  
Vereadora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
19.545 26/02/2015 16:19:12  
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.743, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os dias de feriados e de pontos facultativos relativos ao ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da/Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na legislação estadual e federal que tratam dos feriados nacionais e estaduais;

Considerando o disposto no art. 5º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que trata dos feriados municipais;

Considerando que, a divulgação dos dias de feriados e de pontos facultativos para o ano de 2015 facilitará o planejamento e programação dos órgãos públicos municipais para o referido exercício, bem como das entidades, do comércio, da indústria, dos prestadores de serviços e da população em geral;

Considerando que, medida parecida também é adotada pelo Governo Federal, mediante portaria publicada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando ainda que, tal medida poderá resultar em economia aos cofres públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e de pontos facultativos relativos ao ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo:

I - 1º de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 2 de janeiro, sexta-feira (ponto facultativo);

III - 16 de fevereiro, segunda-feira (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

V - 18 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até as 13h00);

VI - 12 de março, quinta-feira, Dia do Município (feriado municipal);

VII - 13 de março, sexta-feira (ponto facultativo);

VIII - 3 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal);

IX - 20 de abril, segunda-feira (ponto facultativo);

X - 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);

XI - 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

XII - 4 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal);

XIII - 5 de junho, sexta-feira, (ponto facultativo);

XIV - 9 de julho, quinta-feira, Nossa Senhora da Paz e Data Magna do Estado (feriado municipal e estadual);

XV - 10 de julho, sexta-feira (ponto facultativo);

XVI - 7 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XVII - 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVIII - 15 de outubro, quinta-feira, Dia do Professor (feriado escolar);

XIX - 16 de outubro, sexta-feira (ponto facultativo na Rede Municipal de Ensino);

XX - 26 de outubro, segunda-feira, antecipação da comemoração do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XXI - 2 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);

XXII - 15 de novembro, domingo, Proclamação da República (feriado nacional);

XXIII - 24 de dezembro, quinta-feira, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 12h00);

XXIV - 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional);

XXV - 31 de dezembro, quinta-feira, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 12h00).

Art. 2º Em decorrência do disposto nos incisos II, VII, IX, XII, XV, XIX, XXIII e XXV do art. 1º deste decreto, deverão os servidores compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Diretor de Departamento Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir do dia em que reassumirem suas funções.

§ 3º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço nos dias:

I - 2 de janeiro, sexta-feira;

II - 13 de março, sexta-feira;

III - 20 de abril, segunda-feira;

IV - 5 de junho, sexta-feira;

V - 10 de julho, sexta-feira;

VI - 16 de outubro, sexta-feira;

VII - 24 de dezembro, quinta-feira, (após as 12h00);

VIII - 31 de dezembro, quinta-feira, (após as 12h00).

§ 4º A escala de compensação deverá ser formalizada por resolução, expedida pelo respectivo Diretor de Departamento, constando o período e os horários respectivos da compensação para fins de afériação com o respectivo controle de ponto.

Art. 3º Exetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente nos dias declarados como ponto facultativo.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 4º Caberá ao Diretor de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, vedada a concessão de abono de falta nos dias:

I - 2 de janeiro, sexta-feira;

II - 13 de março, sexta-feira;

III - 20 de abril, segunda-feira;

IV - 5 de junho, sexta-feira;

V - 10 de julho, sexta-feira;

VI - 16 de outubro, sexta-feira;

VII - 24 de dezembro, quinta-feira;

VIII - 31 de dezembro, quinta-feira.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de dezembro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇAO